TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013428-61.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria do Carmo Pucci Costa, Mariangela Pucci Toledo Lima e

Rose Marie Pucci Vasconcellos

Requerido: Sophia Martinez Pucci

Juiz de Direito: Daniel Felipe Scherer Borborema

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Sophia Martinez Pucci, ora requerida. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes em pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora Sophia Martinez Pucci, RG 9743705, CPF 981.984.758-34, ocorrido em 13/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida Sophia Martinez Pucci, a ser representado pela requerente Mariangela Pucci Toledo Lima, Espólio (brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 5.234.956-1 e do CPF nº 864.069.068-53, residente e domiciliada na Rua Jesus Blanco Nunes, 195, Parque Santa Marta - CEP 13564-270, São Carlos-SP), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

benefício de *pensão por morte de seu esposo e benefício de aposentadoria:* NB nº 21/146.220.762-3 e NB nº 41.079.614.605-5, no valor de R\$ 4.043,44 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 01 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA